

MATERIAL DE CONSUMO – 08.244.3018.2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 296.3390.30.19.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – 13.000 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS – 26.782.3003.2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E ESTRADAS – 326.3390–30.99.1001 – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até 31/03/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00026/2022 - 23.03.22 - JOSÉ ALFREDO DE AZEVEDO - R\$ 233.428,15.

**RESOLUÇÃO Nº 006/2022**

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB:

Faço saber que o plenário APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a imprensa oficial do legislativo municipal por meio eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo de São José do Sabugi.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal será veiculado gratuitamente através da rede mundial de computadores, no site oficial da Câmara Municipal de São José do Sabugi, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral do Poder Legislativo de São José do Sabugi (PB).

§ 1º. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a legislação especial.

Art. 3º. Os atos que, por força de lei, ou por sua própria natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de

páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições datadas, numeradas em algarismos romanos, e as páginas numeradas em algarismos numéricos.

§ 2º. Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 5º. Também poderão ser publicados neste diário oficial eletrônico os atos, normativos e quaisquer outras comunicações do Poder Executivo, mediante solicitação deste, ou em caso de relevante necessidade pública.

Art. 6º. A publicação dos atos do Poder Legislativo apenas no Jornal Oficial instituído pela Lei nº 194/1990 também é apta para garantir a publicidade necessária para produção de seus efeitos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB).

Art. 8º. Para a fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou possíveis omissões serão resolvidas pela presidência da Câmara Municipal, por meio de resolução administrativa, nos termos do art. 52, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 9º. A implantação deste Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal deverá ser precedida de ampla divulgação, inclusive no Jornal Oficial do Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 22 de Março de 2022.

**IDALETE NÓBREGA DA COSTA** (Presidenta)  
**MAKSON KAROL CAVALCANTI HOLANDA** (Vice-presidente)  
**PAULO PEREIRA DE ANDRADE** (1º Secretário)  
**CÁSSIO JOSINÁCIO DE ARAÚJO MEDEIROS** (2º Secretário)